



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinho – MA

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a construção de escola e quadra poliesportiva para acomodar a população situada no bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), nesse sentido o sensível crescimento da população dessa região nas ultimas décadas, bem como o não acompanhamento no crescimento do número de salas de aula e ou escolas que que pudesse acompanhar o aumento populacional por se só já é justificativa que se faz inferir a necessidade desta aquisição.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para a compra do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 a Lei Municipal 1.348 de 22 de Março de 2021 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para a compra do terreno, destinado ao atendimento das finalidades precípua do Município e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre a compra.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERRENO

- Situado em Área urbana medindo 100x100, imóvel situado neste Município de Chapadinho, na Travessa Coelho Neto. s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara).

### 5 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 5.1 Dos preços

5.2 A ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

5.3 O pagamento será realizado em parcela única de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), sendo que o pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Lei pela Câmara Municipal e sanção pelo Gabinete da Prefeitura Municipal, no exercício financeiro de 2021.

5.4. A adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$ , onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

### 6. - DA DOTAÇÃO



6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.12 – Secretaria Municipal de Educação

02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE

12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel



## 7. - DAS RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE

7.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

7.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

## 8. - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

8.1. Entregar à ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

## 9. - DA IMISSÃO NA POSSE

9.1. A ADQUIRENTE fica imitada na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitutiva, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta da ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

## 10 - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

10.1. São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda;

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

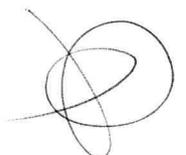
## 11 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

11.1 As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

## 12. - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 13. - DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de CHAPADINHA - MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Chapadinhã – MA, 24 de Março de 2021

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração